

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Ivan Dias da Motta – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

É com grande alegria e cumprindo com uma relevante responsabilidade acadêmica que apresentamos esta coletânea de artigos, a qual é fruto dos debates realizados no âmbito do XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, oriundo do Grupo de trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas II . Importante frisar que o evento acadêmico aconteceu entre 07/12/2016 e 10/12/2016, na Cidade de Curitiba, sendo sediado pela UNICURITIBA e pelo seu programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Direito.

Dentre os 66 trabalhos selecionados para a temática de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS, 22 artigos foram apresentados e debatidos neste Grupo de Trabalho. A abordagem geral dos artigos aponta a busca pela análise do Direito Constitucional nas relações sociais, demonstrando a evolução e o interesse nas políticas públicas e a consolidação da linha de pesquisa própria dos Direitos Fundamentais Sociais.

Os artigos apresentados enfrentaram os seguintes temas: acesso ao trabalho, educação, saúde, judicialização e gestão de políticas públicas, sustentabilidade e ambiente e questões de inclusão e gênero.

Discutiram-se como proposições do GT algumas questões aglutinadoras e metodológicas para futuras pesquisas:

- a necessidade de estudos sobre a concreção constitucional de direitos por meio de políticas públicas, assim como a eficiência, a efetividade e a eficácia da execução do orçamento público;
- na questão da judicialização da política pública, a necessidade de pensar um procedimento adequado para avaliação judicial da política pública e a efetividade da execução das sentenças;
- o tema da falta de dados públicos acessíveis sobre a concreção de políticas públicas de Direitos Sociais e mesmo Fundamentais individuais;

- metodologias para inclusão de direitos na agenda pública como vocalização de demandas sociais e Direitos Fundamentais.

Desse modo, fica patente nas pesquisas apresentadas a leniência ou mesmo a omissão do estado brasileiro na implementação de políticas públicas, apontando assim um comportamento juridicamente reprovável e transgressor. A atuação judicial, por sua vez, vem impondo ao Poder Executivo o cumprimento de muitas garantias e a efetivação de políticas públicas para garantia de Direitos Sociais previstos na Constituição.

Assim, os textos reunidos nesta obra refletem sobre questões centrais do Estado Democrático de Direito. Aos leitores, trata-se de uma ótima oportunidade para (re)pensar os Direitos Sociais e as políticas públicas.

Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2016.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professor Doutor Ilton Norberto Robl Filho - UPF e UFPR

Professor Doutor Ivan Dias da Motta - UNICESUMAR

**“BELA, RECATADA E DO LAR”: A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NA
POLÍTICA E A NECESSIDADE NA TOMADA DE PARTIDO**

**"BEAUTIFUL, DEMURE AND HOUSEWIFE": THE INVISIBILITY OF WOMEN
IN POLITICS AND THE NEED IN PARTY DECISION**

**Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch ¹
Paula Carpes Victório ²**

Resumo

O presente artigo visa analisar o relatório do Senado Federal e da Procuradoria Especial da Mulher que analisou os atuais dados da participação feminina no Brasil. Analisaremos ainda o trabalho da ONU Mulher, que na Resolução de 2011, houve um destaque especial das mulheres na Assembleia Geral da ONU, já que todas as mulheres em todas as partes do mundo continuam a ser marginalizadas na esfera política. Com os protestos no Brasil em 2013, houve um anseio da sociedade pela Reforma Política onde movimentos feministas estão intimamente ligados com este novo horizonte: o de efetivar a participação feminina na política.

Palavras-chave: Mulheres, Empoderamento, Eleições

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the Senate's report and the Special Prosecutor's Woman Report that analyzed the current data of female political participation in Brazil. We analyze the work of UN Women, in Resolution 2011, there was a special mention of women in the UN General Assembly, as all women in all parts of the world continue to be marginalized in the political sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Empowement, Elections

¹ Doutoranda em Direito Internacional Ambiental; Mestre em Direito Internacional e Pós-graduada em Direito Eleitoral. Professora de Direito Eleitoral da Universidade Católica de Santos.

² Mestre em Toxicologia, graduanda em Direito pela Universidade Católica de Santos. Líder do Grupo de Estudos em Direito Civil da Universidade Católica de Santos.

INVISIBILIDADE

A invisibilidade das mulheres na política é histórica. No Brasil, as mulheres tiveram direito ao voto somente em 1932, consolidado posteriormente pela Constituição Federal de 1934.

No contexto brasileiro, a busca pela inserção e representação da mulher na política já datava do início do século XX, quando, em 1905, três mulheres nascidas em Minas Gerais conseguiram se candidatar e foram liberadas para votar nesse ano (BRASIL, 2012). Mais tarde, em 1918, o Partido Republicano Feminista foi criado por Leolinda Daltro objetivando a mobilização das mulheres na luta pelo reconhecimento político (COSTA, 2005). Em 1928, o direito ao voto foi conquistado por 20 mulheres no estado do Rio Grande do Norte (DIAS; SAMPAIO, 2011), o qual foi estendido para todas as mulheres do Brasil, em 1932 (BRASIL, 2012).

Décadas mais tarde, iniciativas do governo para inclusão de mulheres na política começaram a surgir, como, por exemplo, a política de cotas, sendo esta uma proposta apresentada inicialmente por Marta Suplicy, contou com o apoio de 20 deputadas e foi introduzida na Câmara dos Deputados no ano de 1995 (RANGEL, 2010).

A criação de política afirmativa é uma forma de dar mais espaço às mulheres na política, visto que ainda há pouca atuação da mulher na política, consequência, por exemplo, do não reconhecimento do espaço público político como “pertencente” à mulher (LIMA, 2010).

Posteriormente, se tornou parte da Lei 9.504, de 1997, que, após reformulada no ano de 2009, estabelece que os partidos políticos devem preencher no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas de cada gênero (BRASIL, 1997). Sendo assim, a política de cotas pode auxiliar a inserção de mulheres na política, visto que torna obrigatória a presença das mesmas neste meio.

Para que a representação política ocorra de uma forma mais democrática, a pluralidade de atores é necessária (YOUNG, 2006) e a demanda para que a presença política de diferentes grupos aumente é crescente na sociedade contemporânea (PHILLIPS, 2001). Dentre esta demanda por maior representação, está a reivindicação

por presença igualitária de diferentes grupos, como homens e mulheres (PHILLIPS, 2001).

Esta abordagem está pautada em uma diferença recorrente entre homens e mulheres na sociedade e dentro do ambiente político, como ressaltam Migual e Biroli (2010), ao analisarem que a política ainda é enxergada como um espaço masculino, o que consequentemente propicia que os homens tenham maiores chances e mais proximidade com os ocupantes de cargos políticos que são homens, na maioria das vezes. Esta situação é contrária à noção, já citada, de representação mais democrática e adequada à política que tem como seio a participação em diversos âmbitos, dentre eles o legislativo, de diferentes grupos sociais no processo de tomada de decisão (PHILLIPS, 2001).

A primeira mulher presidente da república foi na República de Tuva, em 1940, que uma mulher foi pela primeira vez presidente da república de um país na época moderna, a presidente Khertek Anchimaa-Toka, falecida em 2008 aos 96 anos. Já no cargo de Primeira-Ministra a primeira a ocupá-lo foi Sirimavo Bandaranaike (1916-2000) no Sri Lanka de 1960 a 1965 e em mais duas ocasiões de 1970 a 1977 e de 1994 a 2000.

Atualmente o Brasil aparece na 155ª. posição, em um ranking de 188 países¹. O país com maior participação feminina no poder é Ruanda, no continente africano, com 56.3%, já que em 1994, o genocídio matou 800 mil pessoas² e em 2008, Ruanda tornou-se o primeiro país a ter a maioria de seus governantes do gênero feminino³, sem qualquer política de cotas.

Historicamente, algumas mulheres ligadas ao movimento feminista lutaram – e muito – para conquistar o direito ao voto. Em algumas profissões e em cursos universitários, as mulheres já são a maioria nas escolas, universidades, cursos de qualificação⁴, mas ainda não tem representatividade.

O poder é um domínio ainda ocupado hegemonicamente por homens. Sendo terreno marcado por homens, há poucas políticas públicas voltadas ao gênero feminino. Em diversas resoluções da ONU, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), onde mais de 185 países são

¹ <http://iknowpolitics.org/en/news/world-news/women-national-parliament>

² <http://www.un.org/ecosocdev/geninfo/afrec/subjindx/121rwan.htm>

³ <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2008/10/26/AR2008102602197.html>

⁴ <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/03/mulheres-sao-maioria-em-universidades-e-cursos-de-qualificacao>

signatários da Convenção, onde nos arts. 7º e 8º. há a expressa menção da necessidade das mulheres na política. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados na Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo. Já a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim⁵, adotadas pelos governos na Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, estabelecem compromissos dos governos para melhorar os direitos das mulheres. Estados-membros reafirmaram e reforçaram a plataforma em 2000, durante a revisão global de cinco anos⁶, e se comprometeram a acelerar a sua aplicação na revisão de 10 anos⁷, em 2005, e na revisão de 15 anos⁸ em 2010.

Diferentemente de Ruanda, o Brasil não passou por conflitos armados, nem por guerras. Nossa guerra diária é contra a discriminação. A participação do país ainda é pífia se comparada a outros países nórdicos, socialistas e da América Latina. O país é comprometido com a Declaração do Milênio⁹, que definiu metas para promover a igualdade de gênero, assim como a degradação ambiental entre 2000 e 2015. Já estamos em 2016 e pouco – ou quase nada mudou. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹⁰, no seu objetivo 5, há também a expressa menção da igualdade de gênero e empoderamento feminino. A ONU Mulheres ainda está desenvolvendo a iniciativa “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”¹¹, voltada a líderes mundiais para a celeridade de medidas concretas em favor dos direitos de mulheres e meninas, sendo o Brasil signatário.

Apesar do comprometimento do país de forma internacional, a tímida representação feminina no Poder Legislativo se mantém inalterada mesmo depois da aprovação da Lei Eleitoral 9.100, promulgada em 1995, segundo a qual 20% dos postos deveriam ser ocupados pelas mulheres. Em 1997 é alterada para o mínimo de 30%. Em 2010, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) promoveu uma reforma na lei, tornando obrigatória 30% a proporção mínima de participação das mulheres, mas os partidos

⁵ http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf

⁶ <http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/beijing+5.htm>

⁷ <http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw49/documents.html>

⁸ <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing15/>

⁹ <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>

¹⁰ <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>

¹¹ <http://www.unwomen.org/en/get-involved/step-it-up>

políticos alegam dificuldades em atrair as mulheres para seus quadros. Nas últimas eleições legislativas, a média de candidatas à Câmara dos Deputados foi de 19%; para as assembleias legislativas, 21%. Em 2015, a Lei n. 13.165 alterou a Lei das Eleições (9.504/1997) para tornar obrigatório que as direções partidárias nacionais dediquem às mulheres 10%, no mínimo, do tempo que possuem para veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e TV. Por fim, a Lei 13.165, que ficou conhecida como minirreforma eleitoral de 2015, determina que os partidos políticos reservem de 5% a 15% do montante do Fundo Partidário para financiar as campanhas eleitorais de suas candidatas.

De maneira mais específica, a questão acerca de cotas de gênero foi formalmente discutida na 1ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre homens e mulheres, em 1986 (RANGEL, 2010), porém, no Brasil, tal discussão aconteceu somente quando o país adotou as medidas debatidas durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher que ocorreu em Beijing, em 1995.

Como primeira experiência, foi estabelecida uma cota mínima de 20% para a candidatura de mulheres nas eleições de 1996. Em 1997, para as eleições do ano seguinte, foi estabelecido através do §3º do artigo 10 da lei nº 9.504/1997 que os partidos políticos deveriam preencher no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997).

Além desta, a alteração do inciso V do artigo 44 da Lei 9.096/1995 feita pela Lei 12.034/2009 impôs que, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário fossem aplicados na criação e manutenção de programas que visassem a promoção e difusão da participação das mulheres na política (BRASIL, 2009).

A luta pelas mulheres no poder é histórica e caminha a passos curtos. Em 1982, de acordo com o estudo da Câmara dos Deputados, só 1,5% das mulheres eram deputadas federais do Brasil, passando em 1986 a 5,6% e em 2010, somente 9% - um crescimento muito tímido. No Senado, não foi diferente. Em 1982, não havia senadoras, sendo só em 1990, 2 senadoras da república, ou 6%, passando em 2010 a exatos 13%.¹²

De acordo com o IBGE, as mulheres compõem cerca de 51,5% da população brasileira e são a maioria do eleitorado, sendo 51,7% das votantes. Entre os países da América, o Brasil ocupa o 30º. lugar, dentre os 34 países. Triste pontuar que o Brasil fica

¹² http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1

ainda atrás de países eminentemente muçulmanos, que de acordo com a religião, a posição da mulher é eminentemente inferior que a dos homens, como nos Emirados Árabes, que ocupa a 100ª. posição.

Nas Américas, Cuba está em primeiro colocado, com 45% de participação feminina no poder, seguida por Nicarágua (39,9%), Costa Rica (38,4%), Argentina (37,1%). O Brasil só supera o Panamá, São Cristóvão e Névis, Haiti e Belize. Na tabela mundial, o Brasil detém somente 8,6% de participação feminina, contra 25% das Américas e 20% do Mundo¹³.

O Brasil instituiu um sistema de cotas, que se firmou na Lei 13.165/2015, dificultando assim que coligações e partidos políticos registrem candidatos que não atinjam a proporção 30/70, ou seja, toda a chapa é impedida de registro caso não haja o respeito às cotas. Mesmo assim, temos mulheres que se sujeitam – e são sujeitadas, a fazer uma campanha falsa, com o exclusivo intuito de “cumprir tabela”. O sistema de cotas é uma modalidade de ação afirmativa, cujo objetivo é acelera o processo de inclusão feminina na política, historicamente ceifado no país.

Na Alemanha, os três maiores partidos reservam entre 30% e 50% das vagas para mulheres. No Reino Unido, o Parlamento Conservador reserva 40% das vagas, enquanto no trabalhista, há 50% das vagas para as mulheres. No Reino Unido, em 2016, tomou posse a Primeira Ministra Teresa May, após o Brexit.

O Sistema Proporcional, instituído também no Brasil, há uma maior chance do ingresso de mulheres no poder, já que na Suécia, mesmo não havendo política de cotas, mas no sistema proporcional, há pelo menos 45% de mulheres. Na África do Sul. No sistema proporcional e na política de cotas, há 42% das mulheres, assim como na Argentina (37%) e Portugal (29%).

Apenas a aplicação da lei de cotas não é suficiente. No Brasil temos isso como uma realidade. As mulheres precisam ser empoderadas de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030. A Lei 13.165/2015, trouxe uma mudança substancial: instou os partidos políticos e coligações a reservarem parte de seus Fundos Partidários (5%) em programas de incentivo, empoderamento e despertamento do ingresso das mulheres na política, além de reservar no mínimo 10% do tempo de

¹³ <http://ipu.org/wmn-e/classif.htm>

propaganda partidária gratuita no rádio e na TV na promoção e difusão da participação política feminina. O partido ou coligação que não cumprir com o determinado, será punido com multa e diminuição do direito de antena.

No entanto, o percentual de mulheres eleitas tem sido consideravelmente inferior aos 30% propostos na lei de cotas. Na Câmara dos Deputados, tem-se mantido o importe de 9% de mulheres.

A participação feminina nas prefeituras do país não passa de 11% (2012), ao passo que vereadoras somavam 7.648 (13%), Governadoras 11% (2010), Deputadas Estaduais 14% (2010), Deputadas Distritais 21% (2010) e Senadoras 13% (2010). A ausência de mulheres na política reflete a ausência de políticas públicas para as mulheres, além de não refletir a sociedade brasileira, composta por sua maioria do gênero feminino.

O tempo de “bela, recatada e do lar” já foi há muito: precisamos de mulheres no poder.

MAIS MULHERES NO PODER

No Brasil, quase 80% dos brasileiros querem mais mulheres no poder. Oito em cada 10 brasileiros ouvidos pelo IBOPE defenderam a obrigatoriedade de uma divisão com o mesmo número de candidatos e candidatas nas listas partidárias para as eleições.

Se continuarmos neste ritmo de invisibilidade feminina, levaremos 150 anos para atingirmos a paridade – são quase 15 gerações.¹⁴

A segunda deputada federal do Brasil, a feminista e bióloga Bertha Lutz, fez um discurso há exatos 80 anos que ainda está atual:

“A mulher é metade da população, a metade menos favorecida. Seu labor no lar é incessante e anônimo; seu trabalho profissional é pobremente remunerado, e as mais das vezes o seu talento é

¹⁴ Dados da Articulação de Mulheres Brasileiras

frustrado, quanto às oportunidades de desenvolvimento e expansão. É justo, pois, que nomes femininos sejam incluídos nas cédulas dos partidos e sejam sufragados pelo voto popular”, disse naquela ocasião.

Mesmo após 80 anos, com lei de cotas e maioria de eleitoras, a situação continua sendo a mesma.

Os partidos políticos têm parcela de responsabilidade com relação a invisibilidade das mulheres na política. Em 2009, as mulheres filiadas somavam pouco mais de 5,5 milhões, contra 7 milhões de homens. Em 2013, o número saltou para 6,7 milhões de mulheres e 8,4 milhões de homens. Ocorre que nas convenções partidárias, não há a escolha de pré-candidatas mulheres além das cotas impostas por lei. Se em 2013 eram 43,9% de filiadas, não precisaríamos de lei específica de cotas

A inserção das mulheres nos partidos políticos pode representar apenas Gerais uma forma de cumprir a “igualdade social”, não significa que assim elas consigam consolidar suas propostas (SAMPAIO, 2011). Para que esta representação aconteça, é necessário que sejam garantidos meios e espaços para que as mulheres se articulem e se organizem em torno de assuntos que são de interesse comum (DIAS; SAMPAIO, 2011).

Criar condições justas para competir com os homens na política é um desafio que consiste quase em mudar o conceito de política da população e tentar desconstruir gradativamente a denominação de papéis sociais, econômicos e políticos para homens e mulheres (PAXTON; HUGHES, 2016). Dessa forma “a competição partidária mais diversificada, combinada com o surgimento de novos partidos, tende a proporcionar mais oportunidades de ingresso para as mulheres na esfera política” (ARAÚJO, 2005, p. 5). Mas com 35 partidos políticos, a inscrição de novos parece-nos inócua.

A busca pela representação política vai além de como as mulheres são representadas. A importância atual é saber quem as representa (ARAÚJO, 2001). Ou seja, as mulheres procuram estarem presentes nas decisões e serem agentes da sua própria representação.

Apenas 12% dos partidos cumprem cota de representação feminina no Amazonas¹⁵. Os partidos, quando trazem as mulheres, não estão dando o suporte para se elegerem e se candidatarem.

Na própria eleição da Ordem dos Advogados do Brasil, houve a necessidade do cumprimento de cotas. Pautas antigas como direito à licença maternidade da mulher advogada, direito a creche e suspensão de prazos durante a licença maternidade ainda são temas tabus dentro da própria OAB.

Em recente pesquisa da Vox Populi, revela que o eleitorado não discrimina o sexo feminino, ao contrário, considera as mulheres mais competentes, sensíveis e honestas ao ocuparem cargos de responsabilidade pública (ALVES, 2012).

Outra dificuldade no caminho das mulheres é a estrutura eleitoral de lista aberta, em que todos os candidatos e candidatas competem com os demais pelo voto do eleitor e da eleitora. Nesse sistema o que mais conta é a campanha nominal, a personalidade pública, a capilaridade da figura do candidato na sociedade. Para isso, quem decide se candidatar precisa ter uma estrutura partidária e financeira à disposição, precisa ter acesso aos meios de comunicação, em especial ao programa eleitoral gratuito, precisa ter correligionários imbuídos em eleger, enfim, precisa de uma base política e o acesso das mulheres a essa base ainda é muito inferior ao dos homens¹⁶.

Um grande erro na lei de cotas é que a porcentagem mínima reservada a um gênero (30%) não se refere aos cargos, mas sim aos candidatos. Desta forma, pelo voto, a população, por ser ainda machista e a mulher, por ainda não ter a estrutura eleitoral favorável, com o apoio sincero dos partidos políticos e estrutura financeira e familiar, acaba ficando para trás, ou cumprem exclusivamente a tabela.

A estrutura familiar ainda tem um peso forte. O tempo disponível para as mulheres se dedicarem à política acaba concorrendo com os afazeres domésticos – mesmo para aquelas que não são belas, recatadas e muito menos do lar. Mulheres que trabalham ainda cumprem um terceiro turno em casa. A falta do apoio familiar é crucial na decisão de se candidatar a um cargo eletivo.

¹⁵ <http://www.acritica.com/channels/eleicoes-2016/news/lugar-de-mulher-e-na-politica-e-tema-de-seminario-a671075d-89b6-474f-a109-7ca44de87660>

¹⁶ http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13879

CONCLUSÃO

A atual lei 3.165/2015 que aprimorou as cotas para as mulheres está longe do ideal. O melhor sistema seria o do Reino Unido, que instituiu cargos para as mulheres e não somente cotas para a disputa. Somente com mulheres efetivamente no poder, teremos políticas públicas voltadas a este gênero, além de igualdade real e não somente formal. Inacreditável que o Brasil ainda ocupe uma posição tão vergonhosa com relação às mulheres na política – quer no âmbito das Américas, quer no âmbito mundial.

Desde 1980 o Brasil assume compromissos internacionais no âmbito da ONU e não os cumpre de forma efetiva. Tanto os objetivos do milênio quanto os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estão aquém do prometido pelo país. As ações afirmativas instituídas por lei mostram-se insuficientes. A paridade 50/50 está longe de ser atingida – outra promessa do Brasil para a ONU Mulheres que ainda não foi cumprido. A punição de não registro de chapa trazida pela lei de 2015, pode fazer alguma pequena diferença, porém enquanto não mudarmos o sistema de candidatas em disputa para vagas efetivamente ocupadas por mulheres, teremos ainda a ocupação das filiações como candidatas exclusivamente para cumprirem as cotas. Dentro dos próprios partidos e no âmbito familiar, são desestimuladas a concorrer a um cargo eletivo.

O movimento feminista é, certamente, o divisor de águas dentro da família, na medida em que a mulher já não se encanta com o papel de “rainha do lar”. Esta mudança é política, moral, religiosa e filosófica para aqueles que têm dela uma compreensão profunda, pois traz consigo uma nova concepção de mundo, de vida social e, principalmente, de reavaliação individual.¹⁷

O machismo ainda impera no poder. Caso ilustrativo disso é o do governo de Michel Temer (PMDB), que só nomeou homens para comandar os 24 ministérios do Executivo Federal. A decisão do peemedebista repercutiu mal na imprensa e gerou acusações de que sua gestão não se preocupa com as mulheres.

Outra proposta que poderia reduzir a diferença de representatividade entre os gêneros é a de alterar as regras de financiamento público de partidos. Atualmente, os repasses levam em conta o número de votos que a agremiação obteve nas últimas eleições.

¹⁷ <http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/viewFile/142/111>

Para aumentar o número de mulheres em cargos eletivos, especialistas defendem que cada voto feminino valha por três para fins de distribuição de valores. A busca por mais recursos faria com que as legendas lançassem mais candidatas e dedicassem mais espaço a elas nas propagandas eleitorais. Com a maior exposição, cresceriam as chances de mulheres ganharem assentos nas câmaras e assembleias.

Democracia sem mulheres no poder não é democracia. Apesar de serem metade da população mundial, as mulheres ainda estão subrepresentadas pelos partidos políticos e na política efetiva. Somente 20% das parlamentares do mundo são mulheres. As prioridades familiares, a falta de políticas públicas para minorias e mulheres e a confiança na democracia diminuem com a ausência feminina.

Em países como Marrocos, Ruanda, África do Sul e Timor Leste, onde há uma maior participação das mulheres que dos homens no poder, há maior número de leis anti-discriminação, violência doméstica e proteção à criança.

O empoderamento feminino é uma missão mundial, pelas ODS e ODMs. O Brasil está comprometido internacionalmente com esses documentos mas pouco fez até agora.

A sensibilidade feminina é um diferencial – potencial este que está sendo perdido quando partidos políticos, à exemplo das “mulheres-fruta”, colocam pré-candidatas como verdadeiras “laranjas”, sem qualquer possibilidade de ingresso na política de forma efetiva.

A falta de estrutura para as mulheres na política no país é vergonhosa e tem que ser, de forma efetiva, solucionada com urgência.

Somente com punição severa aos partidos políticos e coligações é que conseguiremos um resultado real da participação das mulheres na política. Hoje a multa eleitoral é pífia e os partidos continuarão a cumprir as cotas somente no ato do registro do candidato. Muitas mulheres, após o período de registro de 15 de agosto do ano eleitoral, acabam desistindo da candidatura por falta de dinheiro e estrutura partidária.

Muitas disputam, mas não há votação expressiva, já que o tempo de antena e a descentralização, tornam a disputa impossível. Os velhos nomes acabam sendo lembrados e não há renovação.

A solução seria uma reforma política de verdade, com voto distrital, possibilitando uma maior visibilidade das mulheres, além de cotas para os cargos e não somente para a disputa dos cargos.

Se o intuito é a inclusão das mulheres na política de forma a respeita os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos do Milênio, bem como o compromisso até 2030, a forma é simples: inclusão efetiva e não promessa de inclusão.

As mulheres continuam belas, mas não são mais recatadas nem do lar. São mulheres que estão em causas sociais, em lutas por mais direitos e sustentam sozinhas os lares de 40% dos brasileiros.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. 2001. *As cotas por sexo na competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com as experiências internacionais*. Dados, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, p. 155-194.

_____. 2005. *Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas e ingresso das mulheres na representação política*. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 24, p. 193-215.

_____. 2011. *As mulheres e o poder político – desafios para a democracia nas próximas décadas*. In: BARSTED, L. L.; PITANGUY, J. *O progresso das mulheres no Brasil 2003 – 2010*. Rio de Janeiro: Cepia. BRASIL. 1997.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *Participação das mulheres nas eleições de 2004: avaliação da política de cotas no Brasil*. Revista Gênero, v. 7, n. 2, 2012.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta. *Mulheres sem espaço no poder*. Rio de Janeiro : IPEA, 2007.

ALVES, J.E.D. *Paradoxos da participação política da mulher no Brasil*. 2007. 15fl. Disponível em http://www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2007/mulher/anais/artigos/jose_eustaquio.pdf.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. *Estabelece normas para as eleições*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 30 de setembro de 1997.

BANDEIRA, Lourdes, MELO, Hildete Pereira de. *Tempos e Memórias Movimento Feminista no Brasil*. Brasília : SPM, 2010.

BRASIL. 2009. *Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. Código Eleitoral. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 29 de setembro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm].

BRASIL. (2012). *Mulheres na política*. Disponível em: [<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>].

- _____ (2014). *Mais mulheres na política: mulher, tome partido!* Disponível em: [<http://www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria/pesquisa/livreto-mais-mulheres-na-politica>].
- COSTA, A. A. A. 2005. *O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política*. Gênero, Niterói, v. 5, n. 2, p. 9-35, jan./jul.
- DIAS, J. SAMPAIO, V. G. 2011. *A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica*. Estudos Eleitorais, Brasília, v. 6, n. 3, p. 55-92, set./dez.
- GODOY, A. S. 1995. *Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais*. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun.
- GROSSI, M. P. MIGUEL, S. M. 2001. *Transformando a diferença: mulheres na política*. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 9, n. 1, p. 167-206, jul./dez.
- INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Pesquisa IBOPE – *Mulheres na Política*. 2009. Disponível em http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/pesq_mulherepol.df
- KROOK, M. L. 2010. *Quotas for women in politics: gender and candidate selection reform worldwide*. New York: Oxford University Press.
- LIMA, F. F. P. A. 2010. *Entre o diálogo e a (re)significação do sentido: um olhar sobre a identidade da mulher política*. Bakhtiniana, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 99-112, jan./jun.
- MACIEL, M. E. 2009. *A (r)evolução dos costumes: nada mudou, tudo mudou*. Organon, Porto Alegre, v. 23, n. 47, p. 65-71, jul./dez.
- MANZINI, E. J. 2003. *Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada*. In: MARQUEZINE, M. C. ALMEIDA, M. A. OMOTE, S. Colóquios sobre pesquisa em educação especial. Londrina: Eduel.
- MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. 2009. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. MIGUEL, L. F. 2001. Políticas de interesses, política do desvelo: representação e singularidade feminina. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n.1, p. 253-267, jul./ago.
- MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Bertha Luz. *Verbete Dicionário Mulheres do Brasil*, Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2000.
- MATOS, M. *Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres novos horizontes para 2010/ 2009*. Disponível em <http://opiniaopublica.ufmg.br/biblioteca/marlise.pdf>.

- MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política Feminista e Liberalismo. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 15 n° 44, 2000.
- MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. 2010. *Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, set./dez.
- MINAYO, M. C. S. 2000. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 7. ed. São Paulo: Hucitec.
- MORAES, R. 1999. *Análise de Conteúdo*. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32.
- PAXTON, P. HUGHES, M. M. 2016. *Women, politics, and power: a global perspective*. 3. ed. Washington: CQ Press.
- PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano. Sustentabilidade e Equidade: um futuro melhor para todos. 2011. <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2011/download/pt/>.
- PHILLIPS, A. 2001. *De uma política de ideias a uma política de presença?* Estudos Feministas, Florianópolis, ano 9, p. 268-290, jul./dez.
- RANGEL, P. 2010. *Participação feminina na política institucional: análise do sistema eleitoral brasileiro e sugestões de mudança*. In: _____. Relatório anual do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero 97 Revista Eletrônica de Ciência Política, vol. 7, n. 1, 2016. 2009/2010. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- ROCHA, C. S. M. (2010). *Direitos da mulher: uma história de dominação e luta*. Disponível em: [\[http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-1.asp\]](http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-1.asp).
- SACCHET, T. 2011. *Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas*. In: PAIVA, D. (Org.). Mulheres, política e poder. Goiânia: Cànone.
- SAMPAIO, Jéssica de M. De PAULA, Mariane F. P. MIRANDA, Adílio R. A. *Mulheres na política: um estudo na Câmara Municipal de uma cidade do sul de Minas Gerais*
- SARTI, C. A. 2004. *O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória*. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 12, n. 2, p. 35-50, mai./ago.

SCOTT, J. W. 2005. *O enigma da igualdade*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr.

SOCIAL WATCH, Relatório 2012. Desenvolvimento Sustentável: o direito a um futuro. 2012. <http://www.socialwatch.org/es/node/14383>.

SOW, M.M. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação. Centro de formação, treinamento e aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acessado em 20/10/2012.

VAZ, G. A. (2008). *A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas*. Disponível em: [\[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5813/participacao_mulher_vaz.pdf?sequence=4\]](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5813/participacao_mulher_vaz.pdf?sequence=4).

UNIÃO INTERPARLAMENTAR. Posição dos países quanto à participação da mulher nas casas legislativas. 2012. Disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/arc/classif311212.htm>.

YOUNG, I. M. 2006. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova, São Paulo, v. 67, p. 139- 190.